



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº. 2039/2021

Dispõe sobre a organização do calendário escolar 2021, em razão da interrupção das aulas presenciais em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina normas para a oferta de Educação em atividades não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ibertyoga/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibertyoga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do município de Ibertyoga, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 23 da lei 9.394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº .113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratórias;

Considerando que a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o § 4º do artigo 32 desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando os termos da Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

Considerando a Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID – 19, e dá outras providências;

Considerando a Orientação ASIE nº 02/2020 de 21 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes para operacionalização da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020 pelas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais;

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 01 de junho de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID 19;

Considerando o Parecer nº 09/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 08 de junho de 2020, que faz um Reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2020, que tratou da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID 19;

Considerando a Portaria nº 544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020; Considerando o Parecer nº 11/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 07 de julho de 2020, que apresenta orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no Contexto da Pandemia. Considerando a Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer nº 15/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Parecer nº 19/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 10/12/2020, que Reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Em face dos Decretos Municipais nº 1.729-A, de 19 de março de 2020 e 1751, de 04 de janeiro de 2021, que institui e que prorroga o Estado de Calamidade/emergência, em razão da crise sanitária e de saúde provocada pela pandemia por Coronavírus no município de Ibertioga. Considerando a suspensão das atividades presenciais de Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino em consequência da pandemia COVID-19;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do município de Ibertioga, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ibertioga, a oferta de Regime Especial de Atividades Pedagógicas Remotas (não presenciais), visando o estreitamento de vínculo entre os educadores e os alunos das escolas da rede municipal e a minimização de defasagens pedagógicas, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19), no ano de 2021.

Art. 2º. Ficam instituídas as Atividades Pedagógicas remotas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I; tendo por objeto a organização dos roteiros e planos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de estudos e diretrizes para oferta de atividades remotas (não presenciais) na Rede Municipal de Ensino, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 e consequente suspensão das aulas.

§ 1º. Os professores planejarão suas aulas através de um roteiro semanal, o qual será repassado à coordenação das escolas, juntamente com as atividades elaboradas para este período

§ 2º. Durante cada semana, os professores deverão gravar vídeos explicativos, áudios e lembretes, de acordo com o cronograma definido pela coordenação e direção de cada escola.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, os professores das Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes, roteiros/planos de estudos semanais, vídeos, áudios, de forma remota, através do aplicativo Whatsapp.

§ 1º. sendo os administradores destes grupos, os professores das respectivas turmas, o(s) coordenadores(s) e o (a) diretor(a) de cada escola.

§ 2º. As regras de funcionamento dos grupos de Whatsapp deverão ser definidas pelas equipes de cada escola, observando alguns aspectos importantes para o uso eficiente da ferramenta, que devem ser compartilhadas com alunos e famílias, a saber:

I - o objetivo do grupo;

II – Participantes;

III - o que deve ser postado, somente o que for a respeito das atividades escolares;

IV- os dias da semana e o horário de aula/trabalho dos professores, em que pais e/ou alunos poderão tirar dúvidas a respeito das atividades propostas. Cada servidor deverá disponibilizar para as atividades remotas sua respectiva carga horária funcional;

V - a definição do dia da semana em que as atividades serão enviadas pelo professor;

VI – a definição do dia da Semana em que os pais deverão postar as fotos de atividades escolares realizadas pelos educandos, para análise e registro do professor regente.

Art. 4º. Havendo necessidade a escola fará a entrega das atividades no formato impresso. Neste caso, escolas e pais de alunos, deverão seguir todas as orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

recomendadas pelo Ministério da Saúde, relacionadas à Pandemia do Coronavírus, sendo:

- I - Horários específicos para turmas, anos de escolaridade ou segmentos (o cronograma será elaborado pela equipe pedagógica de cada escola);
- II - Uso de máscara por todos no local;
- III - Evitar contato direto (abraços, apertos de mão, etc.);
- IV - Manter o distanciamento;
- V – Disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos.

Art. 5º. As atividades no formato impresso, após a realização das mesmas pelos alunos, deverão ser devolvidas pelos pais. De acordo com cronograma a ser informado pela professora regente no grupo da turma no whatsapp.

Art. 6º. As atividades impressas para os alunos que residem na área rural serão entregues pelo serviço de transporte municipal. Ficando o Secretário de transporte responsável em determinar e providenciar carros e motoristas para realização do serviço, de acordo com cronograma definido pela escolas municipais.

Parágrafo único. Os motoristas deverão entregar as atividades impressas e receber dos pais/responsável legal as atividades realizadas pelos alunos, para avaliação dos professores.

Art. 7º. As atividades pedagógicas previstas nos roteiros/planos de estudo deverão ser planejadas objetivando o desenvolvimento do currículo Bianual 2020-2021, considerando as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e os objetivos/habilidades de aprendizagem mais essenciais dos currículos. As escolas e professores deverão definir o planejamento 2021 incluindo os objetivos/habilidades de aprendizagem não contemplados em 2020 e/ou que necessitam de serem retomados, bem como os objetivos e habilidades essenciais de aprendizagem da etapa/ano de escolaridade em curso em 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Após a aplicação de avaliações definidas pela direção e coordenação pedagógica, deverá ser realizada pela equipe pedagógica e professores nova análise do currículo bianual 2020/2021, fazendo-se as adequações necessárias, objetivando desenvolver o processo de ensino e de aprendizagem remoto, mais adequado às necessidades demonstradas pelos alunos.

§1º. As atividades propostas pelos professores nos roteiros de estudo, deverão ser entregues pelos alunos por meio virtual (whatsapp) e /ou por meio físico (atividades impressas) para serem corrigidas pelos professores e para que seja comprovada a participação do estudante com preenchimento de formulário específico.

§2º. Os coordenadores auxiliarão os professores no planejamento das atividades e deverão apreciá-las e sugerirem ajustes necessários antes do repasse às famílias.

Art. 8º. Os roteiros/planos de estudo devem ser repassados para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, contemplando todos os componentes curriculares.

Art. 9º. As avaliações durante o período de atividades pedagógicas remotas deverão ter caráter formativo objetivando a qualidade do vínculo educacional ao longo da quarentena, para a adoção de estratégias com foco nas lacunas pedagógicas do estudante no retorno das aulas presenciais.

§ 1º. Para fins de registros legais do desempenho do aluno, as avaliações formativas ocorrerão bimestralmente

§ 2º. Os conteúdos de cada componente curricular que serão avaliados, tabela de conceitos, bem como prazo e formas de envio aos professores, pelos alunos ou seus responsáveis e formas a serem adotadas para a devolutiva dos resultados a alunos e seus familiares devem ser comunicados às famílias com antecedência.

§ 3º. Os professores da Educação Infantil avaliarão o desenvolvimento dos alunos considerando a interação e o desempenho demonstrados no retorno das atividades propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. O registro do desempenho dos alunos da Educação Infantil deverá ser feito em instrumento próprio, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e direção escolar.

§ 5º. É preciso que o processo de avaliação seja constante. O professor deve estar sempre atento e promovendo atividades que possibilitam a avaliação do aluno e o seu desenvolvimento. Essa avaliação pode ocorrer por meio da observação permanente do professor. Esse deve estar sempre atento e anotando todo o desenvolvimento do aluno, dessa forma será capaz de avaliar as suas atitudes, a sua participação, o seu interesse, a sua comunicação oral e escrita, o seu desenvolvimento em todas as áreas de formação integral.

§ 6º. Poderão ser oferecidas atividades de reforço remoto para alunos que apresentarem dificuldades e defasagens de aprendizagem, após avaliações e análise da coordenação e professores, podendo ser elaborado e executado um projeto para atender os respectivos alunos.

Art. 10. Para os alunos da Educação Infantil deverão ser propostas atividades lúdicas e estimulativas. É imprescindível que o trabalho esteja alinhado aos diferentes campos de experiências do Currículo Referência de Minas Gerais, envolvendo uma diversidade de atividades.

§1º. Para as crianças da creche (0 a 3 anos), podem ser propostas:

I - leitura de textos literários pelos pais,

- brincadeiras,

III - jogos,

IV - músicas infantis, dentre outras.

§2º. Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo, como:

I - leitura de textos pelos pais,

II - desenhos,

III - brincadeiras,

IV - jogos,

V - músicas infantis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Vídeos de histórias e músicas infantis,

VII - algumas atividades em meios digitais quando possível, dentre outras.

Art. 11. Para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sugere-se que as atividades estejam alinhadas ao Currículo Referência de Minas Gerais. Podem ser sugeridas as atividades:

I – lista de atividades e exercícios,

II - sequências didáticas,

IV -leituras e contação de histórias feitas pelos pais

V- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

VI - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio links, de acordo com a possibilidade de acesso das famílias, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

VII - estudos dirigidos com supervisão dos pais,

Art. 12. As atividades propostas deverão estar de acordo com acesso das famílias aos materiais necessários para a realização das mesmas, devendo ser solicitados apenas produtos estritamente necessários (cola, lápis de escrever, lápis de cor, borracha, caderno), podendo ser proposto o aproveitamento de materiais escolares do ano anterior; Parágrafo único. As escolas municipais poderão disponibilizar kits contendo itens como cola, lápis, borracha, tinta, papéis. A composição e entrega dos kits será definida pela coordenação e direção escolar.

Art. 13. De acordo com deliberação do Conselho Municipal de Educação a divulgação de imagens e voz de alunos da rede municipal de ensino, apenas será realizada, em observância aos seguintes princípios:

I – Prévia autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis pelo aluno; e

II – Somente haverá divulgação de imagens e voz de alunos da rede municipal de ensino, nos canais de comunicação oficiais do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III -Fica vedada a divulgação de imagens e voz de alunos da rede municipal de ensino, de qualquer maneira, por qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja nos canais oficiais do Poder Executivo.

Art. 14. O Atendimento Educacional será mobilizado e orientado pelo Coordenador de AEE, professor de AEE e professores de apoio, com articulação entre os professores regentes e as famílias para realização das atividades.

Parágrafo único. Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão adequar materiais, prover orientações aos alunos e famílias, dando suporte às escolas na elaboração de planos de estudo, de acordo com as singularidades de cada aluno.

Art. 15. O conjunto de atividades remotas (não presenciais) implementadas no ano letivo de 2021, a partir de 04 de março de 2021, aos alunos de todos os segmentos educacionais da rede municipal de ensino de Ibertioga, devidamente registradas em documento regulamentador próprio, serão utilizadas para cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas exigidas por lei, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

Art. 16. Para a comprovação das atividades propostas aos alunos e da carga horária cumprida pelo aluno nas aulas remotas, os professores devem preencher, respectivamente, os formulários e anexos de acordo com orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os formulários e anexos, após conferência feita pelos coordenadores e pelo diretor, deverão ser validados por ambos e arquivados na escola.

Art. 17. Os professores da rede pública municipal, o serviço de coordenação escolar, os serviços de administração e secretaria escolar e o serviço de alimentação e limpeza escolar, em regime “home office” e, ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos nos Decretos Municipais nº 1.729-A, de 19 de março de 2020 e 1751, de 04 de janeiro de 2021, bem como nas deliberações do Comitê de combate ao enfrentamento da COVID-19, cumprirão normalmente as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação das atividades escolares, atendimento às famílias e manutenção da rede física das escolas municipais.

Art. 18. As atribuições dos professores são:

I- Preparar as atividades diárias, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Minas Gerais, o Projeto Político Pedagógico e o Planejamento anual/semestral e/ou bimestral.

Parágrafo Único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II -Criar o Grupo da Turma - Com o professor, a coordenadora, os alunos, pais/responsáveis

III -Enviar as atividades escolares, vídeos e áudios no grupo da turma no whatsapp, de acordo com orientações da coordenação e direção escolar.

IV- Atender às demandas dos pais e alunos nos grupos de Whatsapp;

V- Corrigir as atividades realizadas pelos alunos, elaborar relatórios, preencher formulários e anexos, atendendo solicitações de pais, coordenação e direção escolar e secretaria municipal de educação

VI- Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelo Whatsapp; feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de coordenação e de administração escolar.

VII – Participar de reuniões online e/ou presenciais, atendendo solicitações e convocações da coordenação e direção escolar e da secretaria municipal de educação.

XI - Salvar as fotos de atividades realizadas pelos alunos, repassando-as às coordenadoras sempre que for solicitado.

X – Organizar as atividades impressas que serão enviadas para os alunos.

Art. 19. As atribuições do serviço de Coordenação Escolar são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e repassar aos professores para a criação do Grupo de cada Turma.
- II- Criar o Grupo Gestão Escolar - Com todos os professores, coordenadores, diretor escolar e secretário escolar.
- III- Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;
- IV- Coordenar reuniões de avaliação e planejamento com os professores sob sua responsabilidade, por webconfêrencia e/ou presencial.
- V- Elaborar, conferir, avaliar e validar todos os anexos, formulários e demais documentos de comprovação das atividades remotas realizadas pelos alunos.
- VI - Acompanhar o trabalho desenvolvido nos grupos de Whatsapp de cada turma, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária dos professores

Art. 20. As atribuições dos secretários escolares são:

- I- Arquivar a documentação escolar, de acordo com orientações da direção.
- II- Imprimir as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso à internet e montar os kits de atividades para entrega.
- III- Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

Art. 21. São atribuições do serviço de nutrição escolar:

- I – Planejar a compra e organização dos kits de merenda (observando os aspectos nutricionais);
- II – Fazer o levantamento da quantidade de Kits de merenda a ser entregue, de acordo com as fichas de cadastros preenchidas pelos pais/responsáveis (disponibilizadas no site da prefeitura e nas secretarias das escolas municipais);
- III – Organizar, preparar e acompanhar a montagem e entrega dos kits (observando as normas de higiene, datas de validade dos produtos e formas como estes são embalados)
- IV - Adicionar aos kits tabelas contendo valores nutricionais dos alimentos, receitas com formas de preparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Definir, junto com a Secretaria Municipal de Educação, os itens que irão compor os kits de merenda escolar

Art.22. São atribuições dos serviços de merenda e limpeza escolar:

- I – Montar os kits de merenda escolar, de acordo com instruções repassadas pela nutricionista;
- II – Auxiliar na entrega dos kits de merenda escolar;
- III – Manter as instalações escolares limpas e organizadas, de acordo com orientações da direção escolar.

Art.23. São atribuições dos Diretores Escolares:

- I- Organizar e acompanhar as matrículas e rematrículas escolares;
- II – Acompanhar o cadastro das famílias que necessitam receber o kit merenda escolar;
- III- Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao departamento de pessoal o pagamento aos funcionários;
- IV- Realizar reuniões por webconferência ou presenciais (fracionadas), com os profissionais que atuam na escola
- V- Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo às atividades remotas.

Art. 24. A vigência dos dispositivos dessa portaria está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Município de Ibertioga (MG), 19 de fevereiro de 2021.


SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal